



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

19 DE JULHO DE 2016

MENSAGENS

01- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 355/2016 – Mens. nº 27/2016
****REGIME DE URGÊNCIA****

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autor da Emenda: Requião Filho

Acresce o Parágrafo Único no Art. 1º da Lei nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014, que determina que os fundos que especifica, existentes no Estado do Paraná, deixem de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receita.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

02-PROJETO DE LEI 377/2016 – Mensagem nº 30/2016

Autor: Poder Executivo

Autorização para o Poder Executivo efetuar cessão de uso do imóvel que especifica ao Município de Itapejara D'Oeste.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO COM EMENDAS DE PLENÁRIO/COMISSÕES

03- EMENDA COM. DEFESA DIREITOS DA CRIANÇA PROJETO DE LEI 23/2015

Autor do Projeto: Pastor Edson Praczyk

Institui o Alerta Amber no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

PROJETO DE RESOLUÇÃO

04- PROJETO DE RESOLUÇÃO 09/2016

Autores: Tião Medeiros, Pedro Lupion, Alexandre Guimaraes, Nelson Justus, Paulo Litro, Cantora Mara Lima, Rasca Rodrigues, Hussein Bakri, Bernardo Carli, Gilson De Souza, Fernando Scanavaca, Marcio Pauliki, Alexandre Curi, Dr Batista, Mauro Moraes, Elio Rusch

Regulamenta a criação e o funcionamento das Frentes Parlamentares

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

PROPOSIÇÕES EM 2ª DISCUSSÃO

05- PROJETO DE LEI 716/2015

Autor: Requião Filho

Assegura, incentiva e regulamenta o direito à manifestação e à participação política da sociedade civil, estabelecendo objetivos, princípios e limitações à atuação do poder público.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

06- PROJETO DE LEI 836/2015

Autor: Hussen Bakri

Dispõe sobre a permissão da visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná e dá outras providências.

NOVO RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

07- PROJETO DE LEI 08/2016

Autor: Chico Brasileiro

Altera dispositivos que especifica na Lei nº 13.964/2002; altera e acresce os dispositivos que especifica, na lei nº 15.701/2007; igualando direitos entre os doadores de sangue e doadores de medula óssea.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 13.964/2002. Súmula: Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue.

Lei nº 15.701/2007. Súmula: Institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná, a "Semana Conscientização de Doação de Medula Óssea".

08- PROJETO DE LEI 806/2015

Autor: Felipe Francischini

Dispõe sobre normas e diretrizes para a verificação da segurança de barragens de qualquer natureza e de depósitos de resíduos tóxicos industriais e dá outras providências.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

09- PROJETO DE LEI 835/2015

Autor: Hussen Bakri

Institui o projeto "Escola Amiga dos Animais" no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

10-PROJETO DE LEI 264/2016

Autor: Ademar Traiano

Dispõe sobre o funcionamento de clínicas e consultórios de estética e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

11- PROJETO DE LEI 38/2016

Autor: Maria Victoria, Rasca Rodrigues

Alteração da lei nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009. Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratarem responsável técnico em meio ambiente.

.....

Art. 2º. O responsável técnico ambiental poderá ser:

I - Técnico em meio-ambiente;

II - Técnico com formação em gestão ambiental;

III - Biólogo;

IV - Engenheiro ambiental;

V - Engenheiro Químico;

VI - Químico.

VI - Farmacêutico, com pós-graduação em gestão e/ou engenharia ambiental.

(Incluído pela Lei 17787 de 05/12/2013)

§ 1º. Os responsáveis técnicos descritos nos incisos do presente artigo deverão estar com sua inscrição no órgão de classe competente em dia, gozando de todos os direitos e prerrogativas de suas profissões.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

§ 2º. Os profissionais que não possuam órgão de classe deverão comprovar sua qualificação por meio de diploma expedido por instituição regular de ensino, autorizada e reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC), ou nos casos de ensino médio e pós-médio por diploma expedido por instituição autorizada e reconhecida pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED).

§ 3º. As empresas potencialmente poluidoras poderão contratar diretamente o profissional descrito neste artigo, ou poderão contratar pessoa jurídica legalmente constituída com previsão em contrato social para a prestação de serviços técnicos ou de gestão, consultoria ou auditoria ambiental, bem como deverá ter em seus quadros como responsável técnico algum profissional dentre os relacionados nos incisos deste artigo.

§ 4º. As empresas deverão, quando necessário, contratar serviços de outros profissionais para o pleno cumprimento da presente lei devido ao conhecimento técnico-científico e específico de cada situação.

PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO

12- PROJETO DE LEI 749/2015

Autor: Schiavinato

Dispõe sobre a utilização de resíduos refratários de fundição na construção e conservação das estradas estaduais e na cobertura de aterros sanitários licenciados.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

13- PROJETO DE LEI 106/2015

Autor: Ney Leprevost

Autoriza o Poder Executivo à execução de medidas compensatórias e de minimização dos efeitos negativos gerados por unidades prisionais nos municípios onde são instaladas, bem como da elaboração de estudos prévios de seus impactos.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

14- PROJETO DE LEI 199/2015

Autor: Professor Lemos

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Semana Estadual de Luta pela Reforma Agrária e de Promoção da Cultura de Paz e Resolução de Conflitos, a ser realizada anualmente, sempre na semana do dia 17 de abril.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

15- PROJETO DE LEI 911/2015

Autor: Marcio Pacheco

Obriga os planos de saúde a proceder a comunicação à família de pessoa diagnosticada com doença genética para a realização de exame de detecção de mutação genética e dá outras providências.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

16- PROJETO DE LEI 942/2015

Autor: Alexandre Guimarães

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indústrias situadas no Estado do Paraná instalar equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica, solar, térmica e/ou eólica.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

17- PROJETO DE LEI 04/2016

Autor: Felipe Francischini, Schiavinato

****ANEXO 73/2016 - Schiavinato**

Dispõe sobre obrigações e diretrizes para a regulamentação dos serviços prestados pelas profissionais denominadas de Doulas, a serem atendidas pelas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes públicas e privada de saúde do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

18- PROJETO DE LEI 11/2016

Autor: Pastor Edson Praczyk

Altera a Lei nº 14.586 de 22 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação.(isenção do icms)

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 14.586 de 22 de dezembro de 2004. Súmula: *Proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais à igrejas e templos de qualquer culto.*

Art. 1º. *Fica proibida a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de água, luz telefone e gás, de igreja e templos de qualquer crença, desde que o imóvel esteja comprovadamente na propriedade ou posse das igrejas ou templos e sejam usados para a prática religiosa.*

Parágrafo único. *Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação ou comodato devidamente registrado, ou ainda, da justificativa de posse judicial.*

Art. 2º. *São definidas, para efeito do artigo 1º, as contas relativas a imóveis ocupados por igreja ou templos de qualquer culto, devidamente registrados e reconhecidos pela autoridade competente através do alvará de funcionamento.*

Art. 3º. *Os templos e igrejas deverão requerer, junto as empresas prestadoras de serviços, a isenção a que tem direito, a partir da vigência desta lei.*

Art. 4º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

19- PROJETO DE LEI 50/2016

Autor: Nelson Luersen

Dispõe sobre a vacinação às pessoas idosas e às com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

20- PROJETO DE LEI 72/2016

Autor: Marcio Pauliki

Altera a lei nº 8.836 de 9 de novembro de 2012, que estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 17.352 de 9 de novembro de 2012. Súmula: Estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores paranaenses.

***Art. 1º** Toda cobrança de dívida, oriunda de relação de consumo nos termos do art. 2º da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), deverá seguir os critérios da presente Lei, no que tange à transparência dos valores cobrados bem como visando a não exposição do consumidor ao constrangimento e/ou ameaça.*

***Art. 2º** Os valores apresentados ao consumidor quando da cobrança da dívida, deverão ter clareza a o que efetivamente correspondem, destacando-se o valor originário bem como o de cada item adicional ao valor originário, sejam juros, multas, taxas, custas, honorários e outros que, somados, correspondem ao valor total cobrado do consumidor, nomeando-se cada item.*

***Parágrafo único.** A apresentação ao consumidor da cobrança impressa, por meio eletrônico ou falada, deve atender aos requisitos do caput.*

***Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

21- PROJETO DE LEI 75/2016

Autor: Maria Victoria

Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento remoto de atividades potencialmente poluidoras no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

22- PROJETO DE LEI 167/2016

Autor: Adelino Ribeiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar aos consumidores os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos fornecidos por restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias e congêneres.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

23- PROJETO DE LEI 143/2016

Autor: Requião Filho

Institui a Taxa de Segurança Pública a ser recolhida ao Fundo Especial de Segurança Pública - FUNESP/PR, por pessoa física ou jurídica que solicitar ou for beneficiário do patrulhamento e permanência de Policiais Militares no interior do local onde se realizar evento esportivo.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

24- PROJETO DE LEI 324/2016

Autor: Evandro Junior

Altera a lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007. **Súmula:** Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.*

.....

Art. 97. Os contratos administrativos caracterizam-se pela preponderância do interesse público que confere prerrogativas à Administração, exercidas nos limites e termos desta Lei, para:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do artigo 130;*
- III - fiscalizar-lhes a execução;*
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

V - nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo contratado e de rescisão administrativa do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens imóveis e utilizar-se de bens móveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

§ 1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não podem ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º. Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato devem ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

§ 3º. Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquela domiciliada no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 5º do art. 78 desta Lei.

.....

Art. 129. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

.....

Art. 130. *A rescisão do contrato poderá ser:*

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

25- PROJETO DE LEI 157/2016

Autor: Cantora Mara Lima

****EM ANEXO: 181/2016: Schiavinato**

188/2016: Ney Leprevost e Gilson de Souza

Institui a campanha de atenção contra o abandono de incapazes em veículos.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

26- PROJETO DE LEI 127/2016

Autor: Paulo Litro

Dispõe sobre a garantia de cursos profissionalizantes e estágios a adolescentes residentes em orfanatos ou abrigos.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

27-PROJETO DE LEI 133/2016

Autor: Claudia Pereira

Dispõe sobre a designação dos direitos das pessoas com Neoplasia Maligna - Câncer -, pelos Órgãos Públicos do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

28- PROJETO DE LEI 105/2016 – RETORNO DE DILIGÊNCIA

Autor: Rasca Rodrigues

Torna obrigatório o Diploma de Tecnólogo ou Técnico em Radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, inclusive gamagrafia e ressonância magnética, bem como o uso de equipamentos de proteção individual, no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYCK

29- PROJETO DE LEI 566/2015

Autor: Nereu Moura

Fica instituído o Dia Estadual do Conselheiro Tutelar, a ser celebrado anualmente na data de 18 de novembro.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

30- PROJETO DE LEI 238/2015

Autor: Ney Leprevost

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concursos Públicos realizados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

31- PROJETO DE LEI 274/2016

Autor: Stephanes Junior

Dispõe sobre a permissão para transladar animais domésticos de pequeno porte em trens e ônibus intermunicipais.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

32- PROJETO DE LEI 448/2015

Autor: Nereu Moura

Institui a Política Estadual para Implantação do Sistema Integrado de Informações e Ações de Violência Contra a Mulher, denominado Observatório da Mulher-PR no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

33- PROJETO DE LEI 218/2016

Autor: Gilson de Souza

Dispõe sobre a exibição de informe publicitário, para esclarecimentos sobre os malefícios do uso de drogas ilícitas e prejuízos relativos ao abuso de drogas lícitas, nas salas de cinema do Estado.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

34- PROJETO DE LEI 204/2016

Autor: Mauro Moraes

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas de tributação para a compra de arma de fogo por Policial Militar e Policial Civil.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

35- PROJETO DE LEI 199/2016

Autor: Cobra Repórter

Concessão do Título de Capital do Bilhar ao Município de Jaguapitã.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

36- PROJETO DE LEI 107/2016

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que ofereçam serviços de banho e tosa, hospedagem, clínicas veterinárias, entre outros serviços comerciais de cuidados de cães e gatos, instalados no Estado do Paraná, a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

37- PROJETO DE LEI 67/2016

Autor: Dr. Batista

Institui a Semana Estadual de Valorização da Vida.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

38- PROJETO DE LEI 94/2016

Autor: Tercílio Turini

Dispõe sobre a substituição imediata no caso de desocupação de Cargo Público nos Hospitais Universitários situados no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

39- PROJETO DE LEI 342/2016

Autor: Fernando Scanavaca

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Peão, realizada no Município de Pinhalão.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

40- PROJETO DE LEI 376/2016

Autor: Ademar Traiano

Alteração da lei nº 9.455, de 3 de dezembro de 1990, de Concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

41- PROJETO DE LEI 301/2016

Autor: Pedro Lupion

Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Agricultores Orgânicos de Ribeirão Claro, com sede e foro no Município de Ribeirão Claro.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

42- PROJETO DE LEI 792 /2015

Autor: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária Indígena Inácio Martins, com sede no Município de Inácio Martins com foro na Comarca de Irati.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA